

visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos datados;

V. Apresentar, anualmente, teste de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo (SAO), cujas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução CONAMA nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme estabelecido na Resolução CEPAM nº 3.965/2009, devendo realizar treinamentos e sempre manter atualizado;

IX. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site desta SEDUR em serviços - formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar, anualmente, relatórios das manutenções preditivas, preventivas e corretivas dos equipamentos quando couber;

XI. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos com sua devida comprovação de destinação (embalagens plásticas, borras oleosas, óleo diesel usado, fluidos, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

XII. Destinar as borras dos separadores água/óleo e óleo usado e/ou contaminado para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme a Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.656 de 25/08/2006;

XIII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XIV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XV. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão ser, previamente à reciclagem ou descarte, completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução CEPAM nº 3.656 de 25/08/2006. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001;

XVI. Adotar medidas de controle de ruídos devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 26 de novembro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 318/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 49113 de 21/10/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/AA-17**, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA**, inscrita no CNPJ nº 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edifício Citibank, 10º andar, sala 555, Comércio, **para as obras de Requalificação Urbano Ambiental da Ilha de Bom Jesus dos Passos, na Baía de Todos os Santos**, nas coordenadas geográficas 12º45'40,71"S; 38º38'27,29"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Não realizar qualquer alteração no projeto licenciado sem prévia autorização;

II. Realizar o correto manejo e destinação dos Resíduos da Construção Civil conforme preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), adotando os procedimentos a seguir relacionados: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar sistematicamente o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; e) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas, se couber, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização; f) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; g) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

III. Elaborar e implementar o Plano de Comunicação Social (PCS), realizando vistoria cautelar nas edificações localizadas no entorno. Apresentar, semestralmente, após o início das obras os relatórios de execução do Plano;

IV. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA), realizando a capacitação para execução do PGRCC. Apresentar semestralmente, após o início das obras, os relatórios de execução do programa;

V. Apresentar ao final da obra o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado nesta Autorização, com os devidos comprovantes de destinação;

VI. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VII. Executar o Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento. Manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. Executar o Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, devendo ao final da obra apresentar o Relatório comprobatório de execução, acompanhado da Assinatura do Responsável Técnico (ART);

IX. Manter o controle e o monitoramento permanente para evitar processos erosivos e apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos acompanhado da ART do profissional responsável;

X. Somente iniciar a obra após concessão do Alvará de Construção;

XI. Somente executar obras autorizadas pela SPU e Marinha.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 26 de novembro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário